

Art. 3º Convalidar os atos de concessão de férias semestrais já deferidos, com base nos critérios previstos nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 22 DE JULHO DE 2013.

A COORDENADORA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Resíduos do Hospital Regional de Taguatinga – CGST, composta pelos seguintes servidores: Presidente: Diretor(a) Administrativo/CGST; membros: Chefe do Núcleo de Farmácia/DHRT/CGST; Chefe do Núcleo de Atividades Gerais/DA/CGST; Chefe do Núcleo de Patologia Clínica/GDT/DHRT/CGST; 2 (dois) servidores da Diretoria Administrativa/CGST e 1(um) servidor da Gerência de Enfermagem/CGST, que exercerá a função de responsável técnico(a).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO AUGUSTO SILVA DE SIQUEIRA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTRARIA Nº 665, DE 15 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.330/2009, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 638, de 19 de junho de 2009, publicada no DODF nº 36 de 17 de fevereiro de 2012, ONDE SE LÊ: "... c/c os arts. 36, § 1º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...", LEIA-SE: "... c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."; e ONDE SE LÊ: "... filhas menores do extinto policial militar, a contar da data do óbito, no valor mensal inicial de R\$ 2.021,26 (dois mil e vinte e um reais e vinte e seis centavos) per si...", LEIA-SE: "... filhas do instituidor, a contar da data do óbito...".

WILSON ROGÉRIO MORETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTRARIA Nº 220, DE 26 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº. 164, de 03.06.2013, publicada no DODF nº. 121, de 13.06.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de agosto de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº. 055.003517/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTRARIA Nº 221, DE 26 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº. 163, de 03.06.2013, publicada no DODF nº. 121, de 13.06.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de agosto de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº. 055.013998/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 222, DE 26 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº. 164, de 03.06.2013, publicada no DODF nº. 121, de 13.06.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de agosto de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº. 055.013997/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 49, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho das Cidades combinada com o Decreto nº 34.514, de 11 de julho de 2013 e art. 10 da Portaria nº 44 do DODF nº 149 de 22 de julho de 2013, Regimento Interno da 5ª Conferência Distrital das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regulamento das Etapas Locais da 5ª Conferência Distrital das Cidades, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

ANEXO

REGULAMENTO DAS ETAPAS LOCAIS

5ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DAS CIDADES

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade a definição das regras de funcionamento dos Grupos de Trabalho e das plenárias das etapas locais da 5ª Conferência Distrital das Cidades, em consonância com seu Regimento Interno.

Art. 2º A etapa local da 5ª Conferência Distrital das Cidades será composta por uma Mesa Diretora, Grupos de Trabalho e Plenária.

Art. 3º A etapa local da Conferência obedecerá à programação constante no anexo I deste regulamento.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva da 5ª Conferência Distrital das Cidades poderá fazer ajustes e adequações na programação das etapas locais, constante no anexo I deste regulamento.

Art. 4º Serão considerados participantes da etapa local da 5ª Conferência Distrital das Cidades, com direito à voz e voto, as pessoas que se credenciem representando os segmentos listados no Capítulo V do Regimento Interno da 5ª Conferência Distrital das Cidades.

Art. 5º Serão considerados observadores os cidadãos que não pertençam a entidades, que queiram contribuir para o debate e participar da etapa local da 5ª Conferência Distrital das Cidades, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 6º No credenciamento, os participantes receberão um crachá contendo a identificação por nome e o segmento ao qual pertence.

Art. 7º A Mesa Diretora será integrada pelas autoridades presentes, pelo coordenador responsável pela referida etapa local e por representantes que compõem a Comissão Preparatória da Conferência Distrital das Cidades, diante da presença dos mesmos.

Art. 8º A Mesa Diretora em plenária será dirigida pelo coordenador indicado pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB ou Coordenação Executiva da 5ª Conferência Distrital das Cidades, que poderá transmitir a orientação dos trabalhos a outra autoridade presente, desde que pertencente ao quadro de servidores da SEDHAB.

Art. 9º A Mesa Diretora orientará os trabalhos em plenária, fazendo a moderação necessária a fim de alcançar os objetivos da Conferência e disciplinar o seu desenvolvimento.

Art. 10. As plenárias das etapas locais da 5ª Conferência Distrital das Cidades terão como objetivos:

I – Apreciação das propostas apresentadas pelos Grupos de Discussão e indicação daquelas prioritárias;

II – Apreciação e aprovação das Moções;

III – Eleição de Representantes de RA para a 5ª Conferência Distrital das Cidades; e,

IV – Eleição dos Representantes de Sociedade Civil para o Conselho Local de Planejamento - CLP.

Art. 11. Fica garantida aos participantes da plenária a apresentação de moções à Mesa Diretora nas situações em que este Regulamento não for cumprido.

Art. 12. As deliberações nas etapas locais da Conferência se darão por aclamação ou em votação por maioria simples dos presentes (50% mais um), expressa em contraste visual ou contagem.